

#### CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 16/9/2002, publicado no DODF de 18/9/2002, p. 7 Portaria nº 391, de 26/9/2002, publicada no DODF de 1º/10/2002, p.13.

Parecer nº 172/2002-CEDF Processo nº 030.004867/2001

Interessado: Pró-Educar Escola Técnica de Enfermagem

- Credencia, pelo prazo de 3 (três) anos, a partir de maio de 2002, a Pró-Educar Escola Técnica de Enfermagem, localizada na QNA 41, Lote 3, Taguatinga – DF, mantida pela Pró-Educar Profissão e Educação Ltda.
- Autoriza o funcionamento da Habilitação Profissional de Técnico em Enfermagem – Área de Saúde.
- Aprova a Proposta Pedagógica, o Plano de Curso da Habilitação Profissional de Técnico em Enfermagem – Área de Saúde, e a matriz curricular.

I – HISTÓRICO – A Pró-Educar Profissão e Educação Ltda., mantenedora da Pró-Educar Escola Técnica de Enfermagem, localizada na QNA 41, Lote 3, Taguatinga–DF, por meio de seu Diretor Administrativo, Sr. Cleiber Antonio de Souza, também responsável pela mantenedora, solicita credenciamento dessa instituição, autorização para oferecer o curso Técnico em Enfermagem – Área de Saúde, bem como aprovação dos respectivos documentos organizacionais: Proposta Pedagógica, Plano de Curso e Matriz Curricular.

A Escola foi criada em 18 de outubro de 2001 e, segundo consta no relatório da SUBIP e no Calendário Escolar – 2002/2003 (fls. 400), a primeira turma foi iniciada em 20 de maio de 2002. O Contrato Social de sua mantenedora está datado de 8 de outubro de 2001.

II – ANÁLISE – Do exame do processo e com base nos pronunciamentos da Gerência de Análise e Instrução Processual da Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino – SUBIP/SE (fls. 401 a 406), e da Assessoria deste Colegiado (fls. 412 a 417), podemos destacar os seguintes aspectos:

A Pró-Educar Escola Técnica de Enfermagem apresenta condições satisfatórias para o seu credenciamento e para a autorização da educação profissional do curso Técnico em Enfermagem – Área de Saúde.

A Direção da Escola foi orientada pelos técnicos da SUBIP no sentido de adequar os documentos organizacionais à legislação vigente e, em vista disso, os documentos de fls. 32 a 207 (Regimento Escolar, Proposta Pedagógica, Plano de Curso) foram substituídos pelos de fls. 230 a 399, sendo essa a versão final apresentada.

A instituição apresentou Balanço Patrimonial e Contrato Social devidamente registrado, atestando sua capacidade econômica e existência legal.

O Alvará de Funcionamento (fls. 225) é datado de 22 de maio de 2002, e tem validade por 12 (doze) meses. A Escola funciona em prédio locado e apresentou Contrato

# MANUAL STATES

### GDF SE

#### CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

de Locação (fls. 228/229) que vigora até 30 de setembro de 2006. Encontra-se instalada em prédio comercial adaptado para fins escolares, constituído de pavimento térreo e três andares. São 13 (treze) salas de aula, laboratório de anatomia, SOE, direção, secretaria, sala de professores, centro de leitura e pesquisa e demais espaços básicos.

O Laudo de Vistoria das instalações físicas (fls. 213) da Gerência de Engenharia e Arquitetura da SE/DF afirma que "a Escola encontra-se apta para funcionamento na modalidade de ensino proposta". O laboratório da Escola foi inspecionado pelo Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, COREN-DF, onde lemos que "da averiguação 'in loco' constatamos que o mesmo atende a sua finalidade" (fls. 211). O relatório da SUBIP (fls. 402) nos informa que o prédio apresenta boas condições de higiene e conservação e que o mobiliário e os equipamentos são adequados e suficientes para atender ao curso.

Também atesta o Relatório da SUBIP que a Proposta Pedagógica apresentada, em sua versão final (fls. 258 a 310), está de acordo com o disposto nos artigos 156 a 158 da Resolução 2/98-CEDF, e que o Plano de Curso – Técnico em Enfermagem, em sua versão final (fls. 311 a 399), foi elaborado de forma coerente com a Proposta Pedagógica da instituição, bem como de acordo com as exigências do art. 10 da Resolução 4/99-CEB/CNE, e com as Resoluções nº 2/98 e 1/2000 deste Conselho. O Plano de Estágio está anexado ao Plano de Curso.

A Pró-Educar objetiva "proporcionar ao aluno uma formação profissional de alto nível" de forma que "o aluno desenvolva a sua consciência crítica, em crescente espírito de equipe social e profissional, buscando a formação plena da pessoa socialmente atuante e bem sucedida na profissão." (fls. 269)

Este processo foi retirado de pauta na reunião de 27/8/2002, tendo em vista ponderação da Câmara de Educação Profissional, e baixado em diligência com solicitação de que a instituição escolar reelaborasse a matriz curricular utilizando termos que não deixassem dúvidas quanto às informações referentes à prática profissional e às certificações. A nova matriz curricular apresentada (fls. 422) não só eliminou as dúvidas que poderiam ser levantadas como também está de acordo com a jurisprudência deste Conselho que já aprovou matrizes curriculares semelhantes para o mesmo curso.

A Habilitação Profissional de Técnico em Enfermagem está estruturada em três módulos, com carga horária de atividades teórico-práticas de 1.200 horas, acrescidas de 400 horas de estágio, orientado e supervisionado pela Escola (fls. 273), e atende ao mínimo estabelecido para o curso proposto (1200h mais estágio de 400h). A duração prevista do curso é de quinze meses (60 semanas), com vinte horas semanais para a parte teórico-prática e de três meses (20 semanas) para o estágio. A duração do módulo/aula é de sessenta minutos.

O diploma de Técnico em Enfermagem somente é expedido ao final do curso, com a conclusão de todos os módulos, realização do estágio supervisionado e comprovação de conclusão do ensino médio. Não há previsão de qualificação profissional parcial de Auxiliar de Enfermagem. No entanto, a Escola expede certificação parcial, sem

# GDF



#### CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

3

terminalidade, quando solicitada pelo interessado, objetivando estudos subseqüentes, como previsto nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional de Nível Técnico.

O relatório da SUBIP informa que a Biblioteca apresenta acervo atualizado e compatível com o curso oferecido, e que a Escola está firmando convênio com hospitais e clínicas para realização de estágio (fls. 406). Às fls. 410/411, inclusive, encontra-se cópia de Convênio firmado com a Clínica Médica Lazarini, objetivando a execução do Programa de Estágio.

O Regimento Escolar, em sua versão final (fls. 231 a 257), foi considerado pela SUBIP/SE em consonância com a Resolução nº 2/98-CEDF, que se posicionou por sua aprovação.

III – CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) credenciar, por 3 (três) anos, a partir de maio de 2002, a Pró-Educar Escola Técnica de Enfermagem, localizada na QNA 41, Lote 3, Taguatinga-DF, mantida pela Pró-Educar Profissão e Educação Ltda.;
- b) autorizar o funcionamento da Habilitação Profissional de Técnico em Enfermagem Área de Saúde;
- c) aprovar a Proposta Pedagógica, o Plano de Curso da Habilitação Profissional Técnico em Enfermagem e a respectiva matriz curricular, que constitui anexo deste parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 10 de setembro de 2002.

#### ARNALDO SISSON FILHO Relator

Aprovado na CEP e em Plenário em 10.9.2002

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal



## GDF SE

#### CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

4

#### Anexo do Parecer nº 172/2002-CEDF

#### MATRIZ CURRICULAR

Estabelecimento de Ensino: PRÓ-EDUCAR ESCOLA TÉCNICA DE ENFERMAGEM

Curso: Habilitação Profissional de Técnico em Enfermagem – Área de Saúde

**Regime**: Modular **Turno**: Diurno/Noturno

Turno	: Diurno/Notu	irno		
MÓDULO A	1	COMPONENTES CURRICULARES	CARGA HORÁRIA	PRÉ-REQUISITOS
	INSTRUMENTAL	Anatomia e Fisiologia Humana	120	Ter cursado ou estar cursando o 2º ano do Ensino Médio e/ ou equivalente.
		Microbiologia e Parasitologia Humana	80	
		Higiene e Profilaxia	20	
		Nutrição e Dietética	60	
		Estudos Regionais	20	
	PARTE	Fundamentos da Saúde e da Educação	20	
		Introdução à Metodologia da Pesquisa	20	
		Língua e Comunicação	30	
	FORMAÇÃO PROFISSIONAL	Psicologia Aplicada	20	
		Ética Profissional	20	
	TOTAL DE HORAS – MÓDULO A		410	
MÓDULO B	FORMAÇÃO PROFISSIONAL	Introdução à Enfermagem	120	Ter cursado Anatomia e Fisiologia Humana e Nutrição e Dietética do Módulo A
		Enfermagem em Saúde Pública	80	
		Enfermagem Cirúrgica	100	
		Enfermagem Médica	120	
		Enfermagem Materno Infanto-juvenil	100	
		Enfermagem em Neuropsiquiatria	50	
	TOTAL DE HORAS – MÓDULO B		570	
MÓDULO C	FORMAÇAO PROFISSIONAL	Organismo Processual de Trabalho na	60	Ter cursado Introdução à Enfermagem, Enfermagem Cirúrgica, Médica e Materno Infantil do Módulo B
		Enfermagem		
		Enfermagem nas especialidades UTI e	60	
		Emergência		
		Liderança e Administração aplicada à	40	
		Enfermagem		
		Saúde e Segurança	60	
	TOTAL DE HORAS – MÓDULO C		220	
TOTAL DE HORAS TEÓRICO/PRÁTICAS			1200	
TOTAL DE HORAS DO ESTAGIO SUPERVISIONADO			400	
TOTAL GERAL DO CURSO			1600 HORAS	

#### OBSERVAÇÕES:

- 1- A duração módulo/aula é de 60 minutos.
- 2- Para ingresso no curso é exigida a apresentação do certificado de conclusão do Ensino Médio e/ou equivalente ou declaração que está cursando o 2º ano do Ensino Médio.
- 3- O curso terá duração de 15 meses (60 semanas) de teoria/prática (20 horas semanais); mais 3 (três) meses de estágio (30 horas semanais).
- 4- A parte teórica dos módulos B e C e o componente curricular Higiene e Profilaxia do módulo serão desenvolvidas em salas de aula convencionais e a prática profissional em laboratório.
- 5- O Estágio Supervisionado será realizado a partir do módulo C de acordo com estratégia de operacionalização e de classificação para sua respectiva realização, em Unidade conveniada com a Instituição.
- 6- Horário de Funcionamento: 7h40 às 12h 13h40 às 18h 18h40 às 23h. O horário de intervalo não está computado na carga horária.
- 7- Será concedido o Diploma de Técnico em Enfermagem ao aluno que concluir todos os módulos, realizar o estágio supervisionado e comprovar a conclusão do Ensino Médio. Será expedido o certificado parcial, quando solicitado, pelo interessado sem terminalidade, objetivando estudo subseqüente. Não tem certificação de qualificação parcial de Auxiliar de Enfermagem por não estar previsto no Plano de Curso.